



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220120

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr.(a) IARA ALVES MEIRELES, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a firma EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.155.068/0001-69, estabelecida à TV BARAO DO TRIUNFO 3540, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMILY CRISTINA MELO DE ARAUJO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 036.601.892-27, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-007-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FME - EMILY - AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020173	CAFÉ 250 GR VACUO - Marca.: DIÁRIO CAFÉ Torrado e Moído, 1ª qualidade embalado a vácuo, automaticamente, acondicionado em embalagem de no mínimo com 250 g validade: mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	300,00	7,500	2.250,00
020194	COCO RALADO 100G - Marca.: MAIS COCO	PACOTE	150,00	7,000	1.050,00
020373	PIMENTÃO VERDE - Marca.: IN NATURA PIMENTÃO VERDE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	QUILO	4,00	10,200	40,80
020384	REQUEIJÃO CREMOSO 200G GRAMA - Marca.: VIGOR REQUEIJÃO CREMOSO 200GR EMBALAGEM CONTENDO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. INGREDIENTE CREME DE LEITE, LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E/OU LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PROTEÍNA CONCENTRADA DE LEITE, CASEINATO DE CÁLCIO, CONCENTRADO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÁGUA, SAL, CLORETO DE CÁLCIO, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁCTICO E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN	UNIDADE	36,00	9,000	324,00
101696	BACON - Marca.: SEARA BACON - Carne suína (Manta) Características Adicionais -Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da Resolução ANVISA nº 105 de 19/05/99, transporte realizado em veículo refrigerado e/ou isotérmico Prazo de validade: Mínimo de 30 dias após a data de fabricação.	QUILO	7,00	35,000	245,00
101703	COUVE FOLHA - Marca.: IN NATURA COUVE FOLHA - Características Adicionais: ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	PACOTE	90,00	5,000	450,00
101904	AZEITONA VERDE COM CAROÇO 500 G - Marca.: CAMPO BELO AZEITONA VERDE, em conserva, com caroço, com identificação do produto e prazo de validade, Embalagem vidro com 500g.	UNIDADE	37,00	12,000	444,00
101925	ALFACE - - Marca.: IN NATURA ALFACE: Alimento que apresente cor, odor, textura, consistência de sua qualidade. Embalagem de pacote registrada.	PACOTE	120,00	4,500	540,00
101926	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200 G - Marca.: ITALAC	PACOTE	30,00	6,290	188,70
102240	FARINHA DE ROSCA 500 GR - Marca.: MARIZA	PACOTE	15,00	6,900	103,50

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	FARINHA DE ROSCA 500GR: embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade produto com registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério Da Saúde.				
102279	BATATA PALHA PACOTE 1 KG - Marca.: BRISA UNIDADE	15,00	22,000	330,00	
103220	BATATA PALHA; PACOTE 1 KG SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE DE 250 GRAMAS - Marca.: UNIDADE PESCADOR	150,00	8,000	1.200,00	
103245	SARDINHAS, LIQUIDO DE CONSTITUIÇÕES (AO PROPRIO SUCO), AGUA, POLPA DE TOMATE, OLEO COMESTIVEL, ACUCAR, AMIDO MODIFICADO, SAL, AROMAS DE AIPO, PIMENTÃO, CEBOLA E ALHO. FARINHA DE TAPIOCA EMBALAGEM 200 GR - Marca.: TRADIC PACOTE IONAL	75,00	5,990	449,25	
103257	FARINHA DE TAPIOCA EMB DE 200G Farinha de tapioca granulada. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. AMIDO DE MILHO TIPO 1 500 GRAMAS - Marca.: KIMIMO UNIDADE AMIDO DE MILHO, tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho, sem umidade, fermentação ou ranço, validade mínima 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	30,00	8,900	267,00	
103264	CANJIQUEINHA DE MILHO AMARELO FINA 500 GRAMAS - Marca PACOTE : YOKI CANJIQUEINHA Especificação Técnica: (500g) Canjiquinha de milho amarelo fina, fabricada a partir de matérias primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas	7,00	6,300	44,10	
103266	embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 500g CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO SEM OSSO EMB. 1 KG - QUILO Marca.: GUIBON PEITO DE FRANGO (EMB. 1 KG) PEITO DE FRANGO SEM OSSO. CARACTERÍSTICAS: CONGELADO SEM TEMPERO. O PEITO DE FRANGO DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES E SEM MANCHAS, PEÇA LISA E COLORAÇÃO CLARA, ADERENTE E SEM ODORES. EMBALAGEM INTACTA, PRIMÁRIA DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO RESISTENTE OU BANDEJAS DE ISOPOR REVESTIDAS DE POLIETILENO, COM 1 KG, PROTEGIDO POR EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO TAMBÉM REVESTIDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE REFORÇADO NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONSTAR PESO, DATA DE PROCESSAMENTO PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU ESTADUAL (SIE). DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	600,00	22,000	13.200,00	
103311	FARINHA DE MANDIOCA FINA AMARELA KG - Marca.: GAMA L QUILO OPES FARINHA DE MANDIOCA EMB DE 1 KG SECA, FINA, BENEFICIADA, AMARELA, NÃO PODE ESTAR ÚMIDA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE 1 KG TRANSPARENTE E RESISTENTES.	150,00	7,500	1.125,00	
103315	AZEITE DE DENDÊ EMBALAGEM 200 ML - Marca.: MARIZA UNIDADE AZEITE DE DENDÊ EMBALAGEM DE 200 ML, TAMBÉM CONHECIDO COMO ÓLEO DE PALMA OU ÓLEO DE DENDÊ, É UM TIPO DE ÓLEO VEGETAL, QUE PODE SER OBTIDO A PARTIR DA ÁRVORE POPULARMENTE CONHECIDA COMO DENZEZEIRO, MAS CUJO NOME CIENTÍFICO É ELAETS GUINEENSIS, RICO EM BETACAROTENOS, UM PRECURSOR DA VITAMINA A, E DE VITAMINA E.	3,00	7,300	21,90	
103316	CORANTE 500 GRAMAS - Marca.: MARATÁ UNIDADE Fabricado a partir de matéria prima selecionada, isento de matéria terrosa, detrito animal e vegetal, livre de umidade, fermentação. Aparência pó fino, cor vermelha, cheiro e sabor próprios. Embalagem resistente contendo identificação do produto nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso de líquido de 500g.	3,00	8,500	25,50	
103340	AZEITONA VERDE FATIADA EM CONSERVA 500 G - Marca.: C UNIDADE AMPO BELO AZEITONA VERDE FATIADA EM CONSERVA FATIADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 500G	75,00	14,000	1.050,00	
103358	CHÁ EM CAIXA COM 250 GRAMAS COM 60 SACHES SABORES DI UNIDADE VERSOS - Marca.: MARATÁ CHÁ EM CAIXA CHÁ EM DIVERSOS SABORES NA CAIXA COM 250G COM 60 SAHCÉS. DEVE CONSTAR EM SEU ROTULO TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE	30,00	25,000	750,00	
VALOR GLOBAL R\$				24.098,75	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 24.098,75 (vinte e quatro mil, noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-007-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-007-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-007-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0002.2.028 - Sec. Mun. de Educ/Fundo Mun. de Educação

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso: 150011001 (Receita de impostos e Transf.-Educação)

Unidade Orçamentária: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0010.2.043 - Fundeb - 30% (Manutenção e Melhoramento)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo



Subdesdobro: 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso: 15410000 (Transf. do Fundeb Complementação VAAF)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa,



descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-007-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá-PA, em 29 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI
CNPJ 28.155.068/0001-69
CONTRATADO(A)

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL